

# Reflexões sobre a efetividade na garantia de direitos aos hipossuficientes e vulneráveis pela Defensoria Pública do Ceará

## Autores:

### Jackson Guedes

Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri-URCA. Servidor Público da Universidade Federal do Cariri-UFCA

### Andersson Belém Alexandre Ferreira

Advogado, consultor jurídico e mediador de conflitos. Docente do curso de Direito da URCA. Mestrando em Políticas Públicas e gestão da Educação Superior (POLEDUC) da Universidade Federal do Ceará (UFC)

DOI: 10.58203/Licuri.21336

### Como citar este capítulo:

GUEDES, JACKSON; FERREIRA, Andersson Belém Alexandre. Reflexões sobre a efetividade na garantia de direitos aos hipossuficientes e vulneráveis pela Defensoria Pública do Ceará. In: SILVA, Taísa Kelly Pereira (Org.). *Perspectivas multidisciplinares e clínicas em Saúde*. Campina Grande: Licuri, 2023, p. 63-78.

ISBN: 978-65-85562-13-3

## Resumo

Este estudo bibliográfico e descritivo, analisou a efetividade no atendimento da garantia dos direitos individuais e coletivos dos hipossuficientes e vulneráveis pela Defensoria Pública do Ceará-DP/CE de 2016 a 2021. A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, em 2021, apontou 351 Defensores Públicos na DP/CE em 2020, aumento de 123,57% em relação a 2003. Nesse aspecto, 63,6% dos interiores, 84 Comarcas, não tem Defensores Públicos. Em relação ao perfil dos mesmos, 52,7% são do sexo masculino, e 59,2% se declararam brancos. Quanto à escolaridade, 52,6% se formaram em universidades públicas, 84,2% dos mesmos estão na faixa etária de 30 a 50 anos. Socioeconomicamente 59,7% deles provêm de núcleos familiares com renda acima de 4 salários mínimos. A DP/CE tem 106 servidores extraquadros, um crescimento de 39,5% em relação a 2008 quando a DP/CE possuía 76 servidores, atualmente conta com 271 estagiários. Quando realizada a análise da razão entre o número de servidores e o número de membros da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, os dados indicam que para cada Juiz/Desembargador do Tribunal de Justiça-CE há 7,3 servidores, enquanto que para a DP/CE para cada Defensor Público há apenas 0,3 servidores.

**Palavras-chave:** Direito. Defesa. Eficiência. Vulnerabilidade.

## INTRODUÇÃO

A Instituição Defensoria Pública Estadual do Ceará-DP/CE representa uma estrutura com a função de garantir um direito de forma justa com o devido processo legal, à qual incumbe os seguintes encargos: conselho jurídico, promover direitos humanos e o resguardo de direitos tanto de natureza individual como coletiva aos carecentes, assim como de grupos sociais que se encontrem vulnerabilizados.

Nesse sentido, a Defensoria Pública nasceu com o propósito de conceder ajuda de custo jurídico e que seja de graça aos que se encontram em condição de vulnerabilidade na forma da lei. Essa instituição pública possui atualmente um enorme lastro de atribuições, fazendo com que a cada dia, torne-se muito mais relevante, perante a população o seu papel social.

Tendo isso em vista, mostra-se que a origem e o amadurecimento da Defensoria Pública com a missão precípua de dar impulso à justiça, para tanto é de suma importância que se desenvolva cada vez mais, propiciando aos que dela precisam de direitos e principalmente da dignidade da pessoa humana. Portanto, faz-se necessário que atue em diversas áreas, com a garantia por parte do Estado e de todo o amparo com o propósito de ser eficaz e eficiente na prestação a que lhe foi atribuída.

Representando-se como protetora dos direitos humanos, impetrando ações de natureza pública e de todas as espécies do gênero ações. Essas ações são capazes de proporcionar ao seu constituído, financiado pelo ente federado (União ou Estado), a devida apropriação dos mais diversos direitos que possa gerar o mais adequado resultado possível, principalmente aos que se encontram de forma vulnerável, aos hipossuficientes na forma da lei.

A área de estudo que é o estado do Ceará, da região Nordeste do Brasil, composto por 184 municípios, dispõe de uma área geográfica total de 148.886,3km<sup>2</sup>, com localização estratégica por ser próximo ao Continente Europeu, ao Africano, bem como a América do Norte (IBGE, 2021). A população do Estado conforme o censo em 2010 era de 8.452.381 com 75% vivendo na zona urbana. O produto interno bruto-PIB em milhões de reais no ano de 2018 foi de R\$ 155.904,00 e o PIB *per capita* foi de R\$ 17.178,00 (IBGE, 2021).

Os dados são de natureza secundários, obtidos em alguns órgãos oficiais como: Associação dos Defensores Públicos do Estado Ceará-ADPEC; Associação Nacional de

Defensoras e Defensores Públicos-ANADEP; Defensoria Pública do Estado do Ceará- DP/CE entre outros órgãos.

A interpretação dos resultados foi realizada mediante análise tabular e descritiva. Associando-se à análise tabular, fez-se o uso da pesquisa descritiva e bibliográfica. O uso da descrição de acordo com os autores Mezarroba e Monteiro é entendido como pesquisa analítica porque a análise, a desconstrução e/ou a reconstrução dos conceitos são pressupostos tanto para reorganizar e iluminar discussões intensas e pertinentes sobre os mais variados assuntos.

A pesquisa, portanto, tem como objetivo analisar a efetividade no atendimento da garantia dos direitos individuais e coletivos dos hipossuficientes e vulneráveis pela Defensoria Pública do Ceará nos anos de 2016 a 2021.

## DEFENSORIA PÚBLICA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

Existe uma história de lutas por parte da Defensoria Pública de forma geral, e a população cearense reconhece esse compromisso no acesso à Justiça pela Defensoria Pública do estado do Ceará-DP/CE. A mesma foi constituída por meio da Lei Complementar de número 06 em 1997. Formalizando-se uma entidade de suma importância na prestação de forma gratuita e integral de assistir judicialmente e extrajudicialmente aos que apresentam vulnerabilidade tanto social quanto economicamente (CEARÁ, 1997).

A DP/CE, assim como outros entes da federação, trata-se de uma instituição essencial à função jurisdicional, à qual lhe incumbe. Função essa efetivada através da promoção dos direitos humanos; na garantia da defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados em condição de vulnerabilidade.

Em relação aos termos: hipossuficiente e vulnerabilidade, tem-se que no entendimento de Tartuce; Neves (2013) que o primeiro se refere a um conceito de fato e não de direito, fundamentado em caso concreto. Já o segundo, conforme Batista; Amorim (2018) a vulnerabilidade não é somente um atributo que evidencia desvantagem devido à uma situação de fraqueza, tanto de condição corpórea ou psicológica, ou mesmo, a escassez de técnica ou aperfeiçoamento na elaboração de um instrumento contratual ou negócio jurídico, mas reflete a possibilidade de atuação do julgador em circunstâncias as quais se distinga a desproporcionalidade dos deveres, ou mesmo, a exacerbação ou

exercício irregular de direitos.

O que se entende por direitos coletivos é que são limitados a quantidade de sujeitos que constituem uma determinada classe, um determinado grupo ou a uma categoria de pessoas, que são unidas em função de uma relação de forma jurídica, cuja permissão apenas se dá na disponibilidade coletiva do objeto (GASTALDI, 2014).

Para Gastaldi (2014) os direitos que são de natureza difusa são os que são comuns a um grupo de pessoas que não são determináveis e que apenas se encontram de forma reunida em em função de um acontecimento.

No que diz respeito aos direitos individuais homogêneos, derivam de uma origem que sejam comum e possuem um direito de natureza transindividual de forma artificial ou instrumental, visando economia na parte processual, bem como a acessibilidade à justiça, cabe observar que os sujeitos titulares se determinam e podem desfrutar de forma individual do objeto que será reparado (GASTALDI, 2014).

O acesso à justiça desses direitos ganhou reforço com a Constituição Federal de 1988-CF/88, no artigo 134, § 1º, que surgiu a obrigação de os Estados criarem Defensorias Públicas, nesse sentido, o estado do Ceará trilhou um longo trajeto para a criação dessa instituição considerada basilar para manter o devido Estado Democrático de Direito, com atuação de vários temas, sendo hoje o atendimento de forma virtual com o evento da pandemia do coronavírus provocada pelo vírus *Sars-Cov-2* que é popularmente conhecido com o nome de Covid-19 (BRASIL, 1988).

Os defensores públicos lidam cotidianamente com os problemas e as demandas por parte da população mais vulnerável, nesse aspecto, a aptidão vocacional é extremamente necessária em termos de sensibilidade, principalmente, além é claro da qualificação desejada para o atendimento de muitos indivíduos vulneráveis que se encontram de forma desprovidos em suas demandas que muitas vezes nem voz ativa tem.

Pacheco *et al* (2020) revelaram que os atos praticados pelas Defensorias seguiram a tendência mundial em reorganização dos serviços judiciais e os jurídico-assistenciais. Comentaram ainda sobre uma pesquisa que foi publicizada pelo “*Global Access to Justice Project*” que tinha analisado em 2020 as consequências da Covid-19 em mais de 50 países, apresentando os seguintes dados: 73% dos sistemas judiciais dos países aderiram ao trabalho remoto, entre as medidas de tecnologia mais utilizadas foram: o uso de *e-mails* (53%); celulares (49%); videoconferência (35%) e *call centers* (33%) para poder estabelecer contatos com a população.

No caminho misto da Defensoria Pública-DP para atender e dar respostas e soluções no âmbito jurídico, de forma tanto no regime presencial quanto no regime remoto, que será a tendência após o período de pandemia, há que considerar que as inovações de tecnologia no âmbito judicial aqui no Brasil vão resultar de capacidades de estruturas que antecede mesmo agora ao período do coronavírus que estamos passando, isso para não correr o risco de que se crie um ambiente não propício ao acesso à Justiça em função de que se possa surgir segmentação nesse âmbito, ou seja, os vulneráveis tecnologicamente, por não dispor, por não possuir o conhecimento de manuseio das mesmas, que surgiram de forma muito expressiva com a pandemia do Covid-19 (SILVA, 2019).

Isso posto, é muito pertinente e deve ser levado em conta no momento de elaboração e execução de políticas públicas a fim de não criar uma massa de vulneráveis e excluídos digitais por não terem o acesso e/ou domínio das novas tecnologias.

Sem falar ainda que o sistema estrutural básico para um ambiente tecnológico em nosso país ainda carece de melhor qualidade do serviço da energia elétrica, serviços de *internet* ainda é precário, assim como a cobertura da *internet* móvel ainda precisa melhorar muito, que se comprovou agora essas precariedades com as aulas remotas e os serviços que foram fornecidos de forma remota no período pandêmico.

A sociedade tem compreendido que a Defensoria Pública é o instrumento que torna mais efetivo os direitos humanos. E nessa luta social que é de todos e principalmente dos defensores públicos como se revela historicamente no Brasil.

Aduzem Cappelletti e Garth (1988), que o acesso à justiça apresenta muita dificuldade para ser definida, porém serve como indicação na determinação de finalidades básicas do sistema jurídico, que é por onde os cidadãos podem reivindicar seus direitos, buscar solução para os seus litígios sob a tutela do Estado. Nesse aspecto, deve-se considerar que esse sistema seja igualitário com acessibilidade para todos, visando a produção de resultados que sejam individual e socialmente justos.

A função fundamental desse fornecimento de serviço jurisdicional não chega a sua completude se não reparar conforme a nova realidade social, assim como o devido papel que desempenha a Carta Magna nos ordenamentos jurídicos contemporâneos.

Complementando que no Brasil com a Constituição Federal de 1988 o modelo adotado que abrange todo o território nacional, no qual esses serviços citados são prestados de forma pública-estatal. Estipulando que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" presente no

art. 5º, inciso, LXXIV. A nossa Carta Magna, previu ainda o estabelecimento da DP como uma "instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso, LXXIV" presente no art. 134 (BRASIL, 1988).

Com a realização da Emenda Constitucional de número 45 do ano de 2004, foi asseverada às defensorias públicas estaduais a autonomia funcional e a administrativa, o que se equipararia a Instituições como a Magistratura e ao Ministério Público (BRASIL, 2004).

Observa-se que a DP consiste, instrumento constitucional, na importante ligação entre a sociedade e o Estado, sendo responsável pela transformação social e pela efetivação da democracia que resulta num regime social mais justo na sociedade brasileira. Resultando, a sua essencialidade à justiça, a ampliação para a justiça social, pela garantia da difusão igualitária da cidadania (art. 3º, III, da CF, c/c o art. 3º, I, da LC nº 80/1994) (ROGER; ESTEVES, 2014).

Hipoteticamente, o público que deveria ser atendido pela DP/CE, para usufruir da assistência jurídica integral e de forma gratuita seriam os indivíduos que se encontrassem em estágio de vulnerabilidade econômica, jurídica ou social. Conceitua-se, alguns doutrinadores, embora não esteja tão esclarecido à luz do senso comum o que se considera por vulnerabilidade econômica, mas no caso de um indivíduo não dispor de recursos suficientes para poder fazer um contrato de forma particular com um advogado, e se fizer isso, vai comprometer com prejuízo em seu sustento próprio, assim como o de sua família, portanto, pode-se apontar uma vulnerabilidade nesse aspecto.

Em se tratando do socialmente vulnerável, um outro conceito, o indivíduo que demonstre adversidades para acessar a justiça, em decorrência de ser: adolescente, criança; deficiente, idoso; morador de rua, mulher vítima pela violência doméstica; em situação de privação de liberdade; ou pessoa que sofra preconceito de etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, origem e raça.

Um outro conceito a ser discutido é o da pessoa juridicamente vulnerável, como sendo a pessoa que imediatamente necessite de uma tutela jurídica, por está correndo risco de vida ou de risco relacionado à sua saúde. Seria a pessoa, também, que seja se destina a ação da Defensoria Pública, no caso de processos de natureza criminal, no qual o réu, intimado, não disponha de advogado para defendê-lo.

A Defensoria Estadual atua de forma inovativa em áreas e métodos de serviços jurídicos. Pela legislação, a DP atua com ferramentas de amparo legal quanto extralegal,

com a função precípua e institucional de defender interesses difusos, individuais e coletivos. Essa função ganhou maior peso, após o Congresso Nacional aprovar lei que permitem ajuizar ações coletivas por parte das Defensorias Públicas Estaduais.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ: EFETIVIDADE NO ATENDIMENTO AOS HIPOSSUFICIENTES E VULNERÁVEIS

A demanda pelos serviços dos defensores públicos tem crescido em solo cearense. Um dos núcleos em Fortaleza, vinte defensores atendem até 300 pessoas por dia, o que pode significar um fator de aligeiramento do atendimento e piora da qualidade do mesmo. Dos 184 municípios, só 41 tem o serviço, ou seja, 143 cidades cearense, a população não conta com o defensor público titular. Nesse aspecto o sofrimento é para o cidadão hipossuficiente, pois há 124 cargos que estão vagos dos 437 que foram criados para o Ceará (ADPEC, 2016).

O Ministério da Justiça fez um estudo e apontou como quantidade ideal de defensores públicos necessários para o estado Ceará como sendo de 672 defensores públicos. No Brasil, há um *déficit* de 10, 5 mil defensores públicos, para cada 10 comarcas, 7 delas não possuem defensores, sendo maior essa deficiência de defensores em estados como São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Paraná (ADPEC, 2016).

Ocorreu um considerável aumento de atendimentos de procedimentos realizados na pandemia do *Sars-Cov-2* pela Defensoria Pública do Ceará no 1º semestre de 2021 em 517361 procedimentos em comparação ao ano de 2020 que foi de 364857 no total, ou seja, um aumento de 42% só nesse semestre de 2021 (DPG/CE, 2021a).

Dos procedimentos realizados em 2021, o mês de maio registrou maior demanda, com 102.401 registros. E Fortaleza, que é a capital do estado do Ceará é responsável por 58% de todos os processos realizados em terreno cearense (DPG/CE, 2021a).

No 1º semestre de 2021, a DP/CE fez 283.266 atendimentos, com 87.185 petições e 14.700 mil participações em audiências judiciais. A auxiliar virtual, ou seja, assistente no sítio virtual da DP/CE que é conhecida como Dona Dedé realizou 17.223 pré-atendimentos (DPG/CE, 2021a).

As Defensorias da Família, na capital, ocorreram as maiores expressividades em termos de produtividade apresentando 42.347 atividades, desde ações de divórcio,

interdições e pensão alimentícia. As cidades do interior do estado que apresentaram os melhores resultados foram: Caucaia, Maracanaú na Região Metropolitana de Fortaleza; Sobral que pertence a Região Metropolitana de Sobral e Juazeiro do Norte que fica na Região Metropolitana do Cariri (DPG/CE, 2021a).

No ano de 2020, a capital cearense foi o município mais atuante DP/CE, sendo a demanda em torno de 65% do total, ou seja, equivalentes a 589.885 procedimentos. Os municípios: Caucaia, Crato, Juazeiro do Norte e Sobral tiveram mais de 134 mil procedimentos quando se considera o que foi feito interiormente pelo solo cearense (DPG/CE, 2021b).

As instituições a Anadep e o IPEA em agosto de 2021 elaboraram o segundo mapa sobre defensorias públicas dos estados brasileiros e a distrital que expõe o atendimento das mesmas no Brasil. No período de 2019/2020 com a existência de 2.762 comarcas em todo o solo brasileiro, as comarcas que tinham atendimento correspondiam a 1.162 delas, ou seja, 42% do total (ANADep/IPEA, 2021).

Destarte, não é por demais lembrar que, no interior do estado do Ceará, as condições de trabalho para os defensores são mais difíceis em termos de estruturação física, assim como a falta de pessoal, como defensores e demais servidores, no qual as suas atribuições são constantemente violadas. Isso termina por refletir no atendimento à população cearense (ADPEC, 2021).

A DP/CE prima pela dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, na afirmação do Estado Social Democrático de Direito. Objetiva a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Sua principal função e de fundamental importância é a de promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os necessitados, prestando serviço público eficaz e eficiente.

Em se falando de efetividade, de que trata o presente trabalho científico, a DP/CE presta serviço em grau de excelência (em tese) à população, buscando cumprir os objetivos institucionais, de forma plena e efetiva.

Os noventa e oito Núcleos de Atendimento da DP/CE encontram-se presente em quarenta e cinco municípios do Estado do Ceará e um núcleo em Brasília- DF. Desses, cinquenta e três Núcleos de Atendimento encontram-se na Capital do Estado, Fortaleza. Percebe-se que, faz-se necessário para fins de melhor atendimento à população da capital e do interior, a expansão de mais Núcleos de Atendimento. (CEARÁ, 2021;



GUEDES, 2017).

## PERFIL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ EM 2021

Conforme os dados que foram divulgados pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública-PNDP realizada em 2021 pela Defensoria Pública da União-DPU entre outros órgãos, constatou-se que no estado do Ceará possui atualmente 351 Defensores Públicos, que é 5,1% do quantitativo total de Defensores Públicos do Brasil. Conforme tabela 1, verifica-se um aumento de 123,57% do ano de 2003 para o ano de 2020 nesse quantitativo de profissionais.

**Tabela 1.** Quantidade de Defensores Públicos no Ceará de 2003 a 2020.

| Ano  | Nº de Defensores Públicos | Variação (%) |
|------|---------------------------|--------------|
| 2003 | 157                       | -            |
| 2005 | 145                       | -7,64        |
| 2008 | 252                       | 73,79        |
| 2009 | 250                       | -0,79        |
| 2014 | 284                       | 13,6         |
| 2020 | 351                       | 12,59        |

Fonte: PNDP, 2021

Observa-se, a partir da tabela 1 que, mesmo em se tratando de valores absolutos, comprova-se o aumento na quantidade do número de Defensores Públicos. Em 2003 eram 157, já em 2020 são 351. Houve, sim, o real aumento de 123,5%, comparando-os nesse interstício temporal.

Ademais, acrescenta-se que, dados da mesma pesquisa indica que o estado do Ceará possui 8.687.415 indivíduos com renda familiar de até 3 salários mínimos, o que representa 94,6% da população total. Isso significa que o número de vulneráveis e/ou hipossuficientes teve um percentual muito considerável. Outro aspecto a ser observado é que nesse interstício poucos concursos foram realizados para preencher o quadro de servidores não defensores.

Outra pesquisa sobre a defensoria estadual e distrital no Brasil para os anos de 2019/2020 que foi executada pela ANADEP/IPEA. O estado do Ceará em 2019 tinha 467

cargos existentes de defensores, mas só providos 314, ou seja, 67,24%. (ANADEP/IPEA, 2021).

O estado do Ceará possui 184 municípios, geograficamente pode-se perceber a seguinte distribuição de atendimentos da DP/CE em 2021, sendo 48 Comarcas atendidas; 84 Comarcas não atendidas e 18 Comarcas com atendimento em convênio com a defensoria de forma parcial. Em 18 comarcas o atendimento jurídico-assistencial é prestado por advogados vinculados a Faculdades de Direito e a Prefeituras Municipais, por meio de convênio com a DP/CE em 18 comarcas, num percentual de 13,64% (PNDP, 2021).

Em referência ao perfil dos Defensores Públicos do Ceará 52,7% são do sexo masculino. Em relação à cor ou raça/etnia, 59,2% se declararam brancos. Pardos representam 32,8% e amarelos 2,3% do total. (PNDP, 2021). Na pesquisa do IV diagnóstico da defensoria pública no Brasil realizada pelo Ministério da Justiça em 2015 tinha esse mesmo perfil os defensores, ou seja, 51% do sexo masculino, da cor branca 76,4% e numa faixa etária de 31 a 40 anos com 51,2% (GONÇALVES; BRITO; FILGUEIRA, 2015).

Quanto à escolaridade, 52,6% se formaram em universidades públicas e 47,4% em universidades privadas. Além disso, 12,1% com mestrado completo e 4,9% com doutorado completo. No momento atual, 15,0% dos membros da DP/CE exercem docência em instituições universitárias (PNDP, 2021).

De acordo com a faixa etária 84,2% dos Defensores Públicos do Estado do Ceará estão na faixa etária de 30 a 50 anos, distribuídos 50,5% de 31 a 40 anos; 33,7% de 41 a 50 anos; 10,9% de 51 a 60 anos e 2,9% nos mais de 60 anos (PNDP, 2021).

No Ceará, 59,7% dos Defensores Públicos provêm de núcleos familiares com renda acima de 4 salários mínimos. Assim como, a escolaridade materna e paterna aponta que 52,3% das progenitoras e 54,4% dos progenitores dos mesmos respondedores possuem ensino superior completo. Isso ressalta, portanto, a dificuldade de acesso aos cargos públicos por parte das camadas hipossuficientes do país. Esses dados mostram ainda a desigualdade social existente no Ceará, que se expressa no perfil dos defensores públicos (PNDP, 2021).

Pela pesquisa realizada, tanto a estabilidade do cargo público quanto o humanitarismo/interesse pelo trabalho jurídico-assistencial se constituem em motivações predominante para o ingresso na carreira de Defensor Público, sendo apontadas respectivamente por 71,6% e 68,5% dos respondentes. Majoritariamente o cargo é ocupado

por profissionais que se autodeclaram vocacionados à promoção dos direitos humanos e à defesa dos direitos das pessoas em condição de vulnerabilidade (PNDP, 2021).

Entre as motivações para se tornar um Defensor Público, está a remuneração com 44,3% e prestígio no cargo com 21,3%. Com relação ao futuro profissional, a maioria dos membros da DP/CE pretende permanecer na Defensoria Pública, 97,4% deles. O tempo que os defensores estão no cargo, sendo a maioria de 27,2% de 1 a 5 anos no cargo; 26,7% de 11 a 15 anos de carreira e 18,8% de 6 a 10 anos de carreira (PNDP, 2021).

A DP/CE conta na atualidade com 106 servidores extraquadros, sendo 79 do sexo feminino e 27 do sexo masculino. A análise da série histórica revela um crescimento de 39,5% em relação ao quantitativo indicado em 2008, quando a DPE-CE possuía 76 servidores. (PNDP, 2021). A DP/CE dispõem atualmente de 271 estagiários.

Vale ressaltar ainda que a estrutura de pessoal de apoio é considerada pouco ou nada adequada por 86,6% dos Defensores Públicos do Estado do Ceará. Assim como, 66,7% deles consideram o volume de trabalho sob sua responsabilidade como excessivo ou muito excessivo (PNDP, 2021).

Em virtude da necessidade de utilização de recursos de natureza tecnológica para evitar o contato pessoal com os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública ocasionada pela pandemia do *Sars-Cov-2* desde 2020, 93,1% dos membros da DP/CE atualmente prestam atendimento ao público por via remota, dentre esses meios se destaca os aplicativos de mensagens por 87,1% conforme dados da tabela 2. 46,9% dos Defensores Públicos cearense consideram a estrutura da tecnologia como sendo adequada para o desempenho de suas funções institucionais.

**Tabela 2.** Tipos de atendimento ao público por via remota do Defensor Público no Ceará em 2021.

| Tipos de atendimento ao público por via remota | Nº de Defensores Públicos (em %) |
|--|----------------------------------|
| Aplicativos de mensagem                        | 87,1                             |
| E-mail   | 63,2                             |
| Aparelhos de telefonia celular                 | 58                               |
| videochamadas                                  | 46,6                             |
| Telefone                                       | 28,9                             |

Fonte: PNDP, 2021

Com relação a sociedade, 66,2% dos Defensores Públicos que responderam entendem que as atividades de natureza institucional direcionadas a proporcionar “educação em direitos” ainda são poucas ou nada ainda de forma adequadas. Sendo o conhecimento da população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública se revela ainda não suficiente para 62,2% dos membros da DP/CE. (PNDP, 2021).

Para a Defensoria Pública do Estado do Ceará, em relação a prevenção e a desjudicialização de conflitos, apenas 37,7% dos respondentes consideram essa atividade institucional adequada ou muito adequada, enquanto outros 62,3% consideram-na pouco ou nada adequada. (PNDP, 2021).

A DP/CE conta na atualidade com 106 servidores extraquadros e dispõem atualmente também 271 estagiários; o Ministério Público conta com 565 servidores e o Poder Judiciário com 3064 (PNDP, 2021).

Realizando a análise comparativa, os dados exibem significativa diferença entre o quantitativo de servidores da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, sendo o quadro de servidores da DP/CE 433,0% menor que o quadro de servidores do Ministério Público e 2.790,6% menor que o quadro de servidores do Poder Judiciário (PNDP, 2021).

Quando se realiza a análise da razão entre o número de servidores e o número de membros da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, os dados apresentam que para cada Juiz/Desembargador do Tribunal de Justiça-CE há 7,3 servidores, enquanto que para a DP/CE para cada Defensor Público há apenas 0,3 servidores (PNDP, 2021).

A quantidade de defensores e áreas de atuação no estado do Ceará no ano de 2019. Sendo as áreas civil e criminal responsáveis por 39,73% dessa atuação. A área civil responde pela defesa de direitos patrimoniais de pessoas naturais e jurídicas em condição de vulnerabilidade. A área criminal serve de orientação jurídica e promoção da defesa, em matéria criminal, de todas as pessoas que estejam em condição de vulnerabilidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que houve com a CF/88 um grande avanço, indubitavelmente para as

Defensorias Públicas. A discussão que se refletiu aqui é que, nos dias atuais, cotidianamente surge mais direitos a serem garantidos por essa instituição, embora, vê-se que na prática há uma deficiência na eficácia e na garantia dos mesmos na sua acepção da palavra, na forma substantiva em função de um contingente e/ou estrutura que não suporta essa demanda crescente de litígios que surgem com o passar dos anos.

Analisou-se, também, sob a ótica de que esse órgão teve o seu nascedouro, há exatos 24 anos, com passagem natalícia no corrente ano, em 28 de abril de 2021. Ambas CF/88 e DP/CE são muito jovens, respectivamente com 32 e 24 anos de idade. E, em se falando da DP/CE, mais jovem um pouco. Contudo fortalecida no exaustivo trabalho de seus defensores assistentes vocacionados com o propósito de servir a comunidade cearense.

Notório e público, viu-se que, em se tratando de valores absolutos, comprova-se o aumento no quantitativo do número de Defensores Públicos. O que não significa que as demandas acionadas tenham sido atendidas na sua completude numa forma de uma maior efetividade no atendimento.

Destarte, acrescentou-se que, essa demanda na busca por direitos sobrepõe, para além dos dados matemáticos. Não se negou, aqui, que há um crescimento positivo em constante evolução da DP/CE. Mesmo assim, considerou-se que, diante dos números, apenas os números, ver-se-ia que o estado do Ceará possui 8.687.415 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos, representando 94,6% da população total. Isso significa que o número de vulneráveis e/ou hipossuficientes teve um percentual muito considerável, o que não aconteceu com o número de núcleo e de servidores da DP/CE.

Nesse ínterim, percebeu-se que os concursos foram realizados para preencher o quadro de servidores não defensores. Embora já se acene para além da autonomia funcional, administrativa e financeira a promoção pela própria entidade, neste ano corrente. Isso poderá diminuir um pouco esse fosso abissal, já que alguns municípios do interior cearense, ainda não dispõe de defensores.

Percebeu-se que, na praxe em algumas cidades existem apenas um defensor, que o leva a uma sobrecarga de atender um universo muito grande de demandas. Tem defensor que atende até em três comarcas. Relevou-se, também que o Ceará tem um total de 184 municípios com apenas 132 Comarcas, com 48 Defensorias Instaladas. Isso posto, é possível depreender, ainda, que o trabalho do conjunto de servidores da DP/CE, mantendo-se num permanente estado de aprendizagem.

Ademais, concluiu-se assim que, urge necessário, entender que através de estratégias de governança eficaz e eficiente, bem como nas formas de triagem dessas demandas, será possível, a médio ou a longo prazo, superar esses obstáculos supracitados com fins de uma melhor convivência social com urbanidade e civilidade.

## REFERÊNCIAS

ADPEC. Associação dos Defensores Públicos do Estado Ceará. *Notícias*. Disponível em: <https://www.adpec.org.br/ana-paula-asfor-e-a-nova-diretora-da-adpec-no-interior-do-estado-e-pretende-realizar-acoes-para-melhorar-as-condicoes-de-trabalho-dos-defensores/>. Acesso em 23 abr 2021.

ADPEC. Ceará sem defesa. *Revista ADPEC*, ed. 3, jan, 2016. Disponível em: <https://www.adpec.org.br/conteudo/publicacoes/revistas/>. Acesso em: 13 mar 2021

ANADEP/IPEA. *II mapa das defensorias públicas estaduais e distrital no Brasil em 2019/2020*. Relatório final. Brasília/Rio de Janeiro, agosto de 2021

BATISTA, N.; AMORIM, A. R. T. de. A vulnerabilidade no direito privado: do conceito às aplicações. *Revista Tuiuti: Ciência e Cultura*, n. 57, v. 5. Curitiba, 2018. p. 68-101. Disponível em: <https://seer.utp.br/index.php/h/article/view/2046>. Acesso em: 12 maio 2021

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 10 maio 2021

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em 13 mar 2021

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988

CEARÁ. *Defensoria Pública do Estado do Ceará*. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/>. Acesso em 10 maio 2021

CEARÁ. Lei Complementar nº 06 de 28.04.97. *Cria a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, define sua competência e dá outras providências*. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc06.htm>. Acesso em: 13 mar 2021

DPG/CE/Defensoria Pública Geral do Ceará. *Notícias: Defensoria registra aumento de 42% nas atuações no primeiro semestre.* 2021a. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-registra-901-313-atuacoes-em-2020-quase-80-feitas-em-meio-a-pandemia/>. Acesso em 12 jul 2021

DPG/CE/Defensoria Pública Geral do Ceará. *Notícias: Defensoria registra 901.313 atuações em 2020; quase 80% feitas em meio à pandemia.* 2021b. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-registra-aumento-de-42-nas-atuacoes-no-primeiro-semester/>. Acesso em 13 mar 2021

GASTALDI, S. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos: conceito e diferenciação. *Âmbito Jurídico.* 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/direitos-difusos-coletivos-em-sentido-estrito-e-individuais-homogeneos-conceito-e-diferenciacao/>. Acesso em 12 maio 2021

GONÇALVES, G. V. O.; BRITO, L. C. S.; FILGUEIRA, Y. V. G. S. *IV diagnóstico da defensoria pública no Brasil.* Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário (Diálogos da Justiça). Brasília, 2015

GUEDES, J. Defensoria pública: a questão da ineficácia no atendimento aos hipossuficientes no Ceará. In: Reunião Regional da SBPC, 2017, Crato-CE. *Anais eletrônicos...*Crato: URCA, 2017. Disponível em: <http://www.sbpnet.org.br/livro/cariri/resumos/1392.pdf>. Acesso em: 23 abr 2021.

IBGE. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.* Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: 13 mar 2021

IPECE. *Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará.* Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/>. Acesso em 12 maio 2021

MEZZARROBA, O.; MONTEIRO, C. S. *Manual de metodologia da pesquisa no direito.* 6. ed. São Paulo, 2014.

PACHECO, R. B. *et al.* O Dia da Defensoria durante a pandemia. *Consultor Jurídico.* 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-19/opiniao-dia-defensoria-durante-pandemia>. Acesso em: 13 mar 2021

PNDP. *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2021.* Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/>. Acesso em: 13 03 2021

ROGER, F.; ESTEVES, D. *Princípios institucionais da defensoria pública: de acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União).* Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, F. R. A. Tecnologia da informação como recurso ou obstáculo ao acesso à Justiça. *Consultor Jurídico*. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-07/tribuna-defensoria-tecnologia-informacao-recurso-ou-barreira-acesso-justica>. Acesso em: 13 mar 2021

TARTUCE, F.; NEVES, D. A. A. *Manual de direito do consumidor: direito material e processual*. 2. ed. São Paulo: Método, 2013